



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência de Regulação de Goiânia  
Diretoria de Regulação

**RELATÓRIO Nº 153/2024 - DIRREG/AR**

Este relatório apresenta a análise e as respostas às contribuições recebidas pela Agência de Regulação de Goiânia (AR) durante a Consulta Pública nº 13/2024, onde a Nota Técnica nº 3/2024 - DIRREG (5272695) discorreu sobre a proposta de Agenda Regulatória Biênio 2025-2026.

A consulta pública em questão esteve regularmente aberta para o envio de comentários e sugestões do público em geral das 9h do dia 10 de outubro de 2024 até às 17h do dia 11 de novembro de 2024, posteriormente prorrogada até o dia 27 de novembro de 2024.

No dia 07 de novembro de 2024, foi recebida contribuição da Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO), e no dia 18 de novembro de 2024, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR).

Nesse sentido, a Diretoria de Regulação passa a analisar e responder as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 13/2024.

Para melhor organização deste relatório, cada questão será respondida de acordo com a seguinte estrutura:

- Sugestão da Entidade;
- Fundamento da Sugestão;
- Posicionamento do Regulador.

**1. Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 013/2024**

**1.1. Contribuições da Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO**

**1.1.1. Tema XIX**

**a)** Sugestão: Revisão da Resolução Normativa nº 001/2019, com o objetivo de contemplar as atualizações promovidas pelas Resoluções nº 013/2022 e 019/2023, previstas para o 1º trimestre de 2025.

**b)** Fundamento: Segundo a prestadora de serviços, a proposta de revisão da Resolução nº 001/2019 está prevista para o 4º trimestre de 2026, e a empresa considera

pertinente a manutenção deste prazo devido à necessidade de considerar publicações futuras de Normas de Referência pela Agência Nacional de Águas (ANA). Contudo, a prestadora destacou a importância de atualizar o texto da Resolução nº 001/2019 para alinhá-lo com as resoluções mais recentes (013/2022 e 019/2023), que aprovaram um novo padrão de ligação e a política de ligação, a fim de evitar equívocos de interpretação por parte dos interessados.

A prestadora de serviços ainda opinou que não há necessidade de submissão deste conteúdo à consulta pública, uma vez que a participação do público já ocorreu quando da publicação das resoluções mencionadas, tratando-se apenas de uma atualização de redação para garantir conformidade normativa.

**c) Posicionamento do Regulador:** Proposta não acatada. Consideramos pertinente a sugestão da SANEAGO. No entanto, entendemos que as alterações feitas na Resolução Normativa nº 001/2019 - CGR através das Resoluções Normativas nº 013/2022 - CGR e nº 019/2023 - CGR estão em vigor, sendo que os artigos da 001/2019 - CGR que se referem à padrão e política de ligação de água, foram alterados e/ou revogados, não havendo duplicidade de normas.

As atualizações realizadas, estão claramente regulamentadas nas novas normas, e não demandam alterações urgentes na Resolução nº 001/2019, pois as exigências já estão bem estabelecidas. Complementarmente, ambas as resoluções incluem em sua redação o termo "Revogam-se as disposições em contrário", o que reforça a manutenção da uniformidade normativa.

Dessa forma, concluímos que não há necessidade de uma revisão pontual para a Resolução nº 001/2019 – CGR neste momento.

## **1.2. Contribuições da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**

### **1.2.1. Prazos de inícios das ações**

**a) Sugestão:** Inclusão de prazo de início das ações.

**b) Fundamento:** Melhor identificação quando cada ação irá ser iniciada e finalizada. Como exemplo, foi indicado o item XIII do 3º Ciclo de Revisão Tarifária da SANEAGO, propondo que seja especificado o início no segundo trimestre de 2025 e o término no segundo trimestre de 2026.

**c) Posicionamento do Regulador:** Proposta acatada. A proposta visa aprimorar e dar maior clareza para o acompanhamento das pautas a serem tratadas na Agenda Regulatória Biênio 2025-2026.

### **1.2.2. Item 5.2 - IX**

**a) Sugestão:** Foi sugerida a definição de análise do impacto regulatório como sendo "*uma ferramenta para melhorar a qualidade regulatória dos serviços públicos e contribuir para o desenvolvimento da atividade econômica regulada*".

**b) Fundamento:** Conforme exposto pela Agência Goiana de Regulação, muito

embora no âmbito municipal e estadual não se tenha uma legislação atinente, é fundamental a elaboração de normativa e a incorporação dessas boas práticas para produção de decisões técnicas que legitimam o poder decisório.

**c ) Posicionamento do Regulador:** Proposta acatada. Entendemos como pertinente a alteração do conceito de análise de impacto regulatório. No entanto, chamamos atenção para o fato de que a adoção da prática já integra a proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2025-2026.

#### **1.2.3. Item 5.2 - XVI**

**a) Sugestão:** Foi sugerida a alteração do título para: "Elaboração Compartilhada com as Agências Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR), Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) e Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM) e Homologação do Manual de Contabilidade Regulatória"

**b ) Fundamento:** Embora o Regulador Estadual não tenha apresentado uma justificativa formal, pela contribuição é possível perceber que o objetivo é enfatizar a participação conjunta e a colaboração entre as diferentes Agências Reguladoras atuantes no Estado de Goiás.

**c) Posicionamento do Regulador:** Proposta acatada. Inicialmente, ao elaborar e descrever a proposta, a Diretoria de Regulação considerou a importância da realização do trabalho em conjunto com as agências reguladoras atuantes no Estado de Goiás. A participação conjunta visa fortalecer a uniformidade das práticas regulatórias e garantir que o Manual de Contabilidade Regulatória atenda de maneira abrangente os interesses de todos os prestadores de serviços. No entanto, foram identificados obstáculos relacionados a um procedimento licitatório para atendimento a todos os entes reguladores.

Nesse sentido, apesar de possíveis entraves no processo licitatório, entendemos como necessário o esforço coordenado dos entes reguladores do Estado, de modo que o trabalho preze pela uniformidade regulatória, assim como, que o Manual de Contabilidade Regulatória seja homologado em comum acordo pela AR, pela AGR, pela AMAE e pela ARM.

#### **1.2.4. Inclusão da implementação de indenização de ativos**

**a) Sugestão:** Foi sugerido pela AGR o estabelecimento de metodologia e critérios conjuntos entre as agências reguladoras atuantes no Estado de Goiás: a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR), a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE), a Agência de Regulação de Goiânia (AR) e a Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM).

**b) Fundamento:** A proposta feita pelo ente regulador estadual, visa a edição de norma norma que estabeleça regras claras e consistentes para a valoração dos ativos reversíveis, bem como dos ativos passíveis de indenização aos prestadores de serviços públicos. Para conclusão do trabalho, a AGR sugeriu o 4º Trimestre de 2025.

**c) Posicionamento do Regulador:** Proposta acatada. No momento da elaboração da proposta de agenda regulatória, supunha-se que o trabalho de elaboração da norma sobre reversibilidade e indenização de ativos ao término das concessões no setor de saneamento

básico seria concluído em 2024, ou no início de 2025, dado que já haviam sido iniciadas discussões entre os técnicos das agências reguladoras, com proposta de redação. Nesse sentido, reconhecemos a importância da proposta e, por isso, o tema será inserido na proposta de Agenda Regulatória, Biênio 2025-2026.

#### **1.2.5. Implementação de outras normas de referência da ANA - Modelo de Regulação Tarifária, Norma de Referência nº 6/2024**

**a ) Sugestão:** Inclusão da implementação de outras Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da edição de normas pela Agência de Regulação de Goiânia (AR), em parceria com a AGR e outros reguladores do Estado.

**b) Fundamento:** Embora o Regulador Estadual não tenha apresentado uma justificativa formal, pela contribuição é possível perceber que o objetivo é enfatizar a participação conjunta e a colaboração entre as diferentes Agências Reguladoras atuantes no Estado de Goiás.

**c ) Posicionamento do Regulador:** Proposta parcialmente acatada. Entendemos como necessária a manutenção da uniformidade regulatória, e a importância e benefícios oriundos da realização de trabalhos integrados entre os entes reguladores do Estado de Goiás. No entanto, chamamos a atenção para o fato de que os trabalhos inerentes às atividades econômico-financeiras estão inseridos no item XVIII da Nota Técnica nº 3/2024 - DIRREG (5272695), onde serão trabalhadas as atualizações e alterações necessárias da Resolução Normativa nº 002/2019 - CGR, onde os aspectos econômicos- financeiros e tarifários da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram regulamentados.

Outrossim, como a NR 6/2024 - ANA entrou em vigor em março do ano de 2024, e o prazo para início de verificação da adoção da referida NR pela ANA é de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, entendemos como necessário que os trabalhos sejam iniciados no primeiro trimestre do ano de 2025.

#### **1.2.6. Implementação de outras normas de referência da ANA - Indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Norma de Referência nº 9/2024**

**a ) Sugestão:** Inclusão da implementação de outras Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da edição de normas pela Agência de Regulação de Goiânia (AR), em parceria com a AGR e outros reguladores do Estado.

**b) Fundamento:** Embora o Regulador Estadual não tenha apresentado uma justificativa formal, pela contribuição é possível perceber que o objetivo é enfatizar a participação conjunta e a colaboração entre as diferentes Agências Reguladoras atuantes no Estado de Goiás.

**c ) Posicionamento do Regulador:** Proposta parcialmente acatada. Entendemos como necessária a manutenção da uniformidade regulatória, assim como a importância e benefícios oriundos da realização de trabalhos integrados entre os entes reguladores do Estado de Goiás. No entanto, chamamos a atenção para o fato de que os trabalhos inerentes aos indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão inseridos no item XIX da Nota Técnica nº 3/2024 - DIRREG

(5272695), onde serão trabalhadas as atualizações e alterações necessárias da Resolução Normativa nº 001/2019 - CGR, norma que regulamenta as regras gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Outrossim, como a NR 9/2024 - ANA entrou em vigor em outubro do ano de 2024, e o prazo para início de verificação da adoção da referida NR pela ANA é de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua publicação, entendemos como necessário que os trabalhos sejam iniciados no quarto trimestre do ano de 2025.

## **2. Considerações da Diretoria de Regulação**

Durante o período compreendido entre a elaboração da Nota Técnica nº 3/2024 - DIRREG (5272695), a realização da Consulta Pública nº 013/2024 (realizada entre os dias 10 de outubro e 27 de novembro de 2024) e a elaboração deste Relatório, foi concluída a Concorrência Pública nº 001/2024 que trata da contratação de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade concessão administrativa, para os serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Goiânia. O prazo da referida concessão será de 25 (vinte e cinco) anos.

Nos termos da Cláusula Dezoito do Contrato a ser celebrado, a Agência de Regulação de Goiânia será o ente regulador responsável pelo acompanhamento, regulação, controle e fiscalização do serviço de iluminação pública no Município de Goiânia.

Nessa senda, entendemos como necessária a inserção de novo tópico na Agenda Regulatória, Biênio 2025-2026, de modo a contemplar as ações necessárias à regulação, controle e fiscalização dos serviços de iluminação pública pela Agência de Regulação de Goiânia. Por conseguinte, será inserido na proposta de Agenda Regulatória, o item XX que irá tratar dos Estudos e Edição de Normas para a Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços de Iluminação Pública.

## **3. Conclusão**

Ante ao exposto e após a avaliação das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 013/2024, a Diretoria de Regulação recomenda ao Conselho de Gestão e Regulação - CGR, a aprovação da proposta de Agenda Regulatória (5742749), da Agência de Regulação de Goiânia, Biênio 2025-2026.

**Severiano Nunes Pereira Junior**

*Gerente - GERCON/DIRREG*

**Fernanda Pinheiro Rocha Reis**

*Gerente - GERCPA/DIRREG*

**Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo**

*Diretora de Regulação - DIRREG/AR*

Goiânia, 16 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Severiano Pereira Nunes Junior, Gerente de Contabilidade Regulatória**, em 16/12/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante, Diretora de Regulação**, em 16/12/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5739123** e o código CRC **28680E7E**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-6327  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.23.000000359-5

SEI Nº 5739123v1